



REGIMENTO INTERNO Nº 8

de 28 de dezembro de 1992

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTONIO JOÃO - MS

SÉRGIO LUIZ MOHR, Presidente da câmara municipal de Antônio João, Estado Do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal em Sessão extraordinária realizada no dia 16 de Dezembro de 1992 e Sessão ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 1992, aprovou em 2ª votação a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I.

DA CAMARA MUNICIPAL

Capítulo I.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.

A Câmara Municipal é o poder Legislativo do Município, compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede no Município de Antônio João - MS, á Rua Neco Manuel Flores, esquina com a Rua Pref. Neres Barbosa Prestes.

Art. 2º.

A Câmara Municipal é o poder legislativo do Município, e exerce atribuições de fiscalização externa financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do executivo e pratica atos de administração interna.

1°

A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município, respeitadas as reservas constitucionais da união e do estado.

2°

A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal do Estado compreendendo:

a).

Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b). *Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município;*

c).

Julgamento de regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores;

3°

A função de controle é de caráter político - administrativa e se exerce sobre Prefeito, Secretário Municipais, Mesa do Legislativo e vereadores, não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica;

4°

A função de assessoramento consiste em seguir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicações;

5°

A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estrutura e direção de seus serviços auxiliares;

Art. 3º.

As sessões da câmara poderão ser realizadas em outro recinto, sendo deliberada na sessão ordinária antecessora, constando na ata, ressumo local e horário, conforme me faculta o artigo 17, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

1º

Na sede da câmara não se realizarão atividades estranhas as suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 4º.

A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma 1º de janeiro término 31 de dezembro, de cada ano.

Art. 5º.

Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 15 de dezembro a 15 de fevereiro e de 1º a 31 de julho, de cada ano.

Capítulo II. DA INSTALAÇÃO

Art. 6º.

A câmara municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, 10 (dez) horas do dia 1º de janeiro, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. *. No caso de coincidência de idades, presidirá a sessão o Vereador mais votado dentre eles.*

Art. 7º.

Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo presidente, nas seguintes formas:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E ALEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO". Ato contínuo, o secretário designado fará a chamada de cada vereador, que dirá, de pé: "ASSIM PROMETO

1°

O vereador que não tomar posse na data prevista do artigo anterior, deverá fazê-lo até 10 (dez) dias, depois da primeira sessão ordinária da legislatura, prestando compromisso individualmente na forma deste artigo, sob pena de perda de mandato.

2°

no ato da posse o vereador terá de desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, contando da ata o seu resumo.

Art. 8°.

os vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à coordenadoria geral da Câmara 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

Art. 9°.

Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação a declaração pública de bens.

Art. 10.

na sessão solene de instalação da câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II. DOS ORGÃOS DA CAMARA

Capítulo I. DA MESA

Seção I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11.

A mesa da câmara com mandato de 02 (dois) anos, compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário eleitos por voto aberto para o mandato de dois anos, e a ela compete, privativamente:

I. *Sob orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;*

II. *Propor projetos de Resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da câmara e fixem os respectivos vencimentos;*

III. *Propor Projeto de Decreto Legislativo dispendo sobre:*

a). *Licença ao Prefeito para afastamento do cargo;*

b). *Autorização ao prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;*

c). *Julgamento das contas do Prefeito;*

d). *Criação de comissões especiais de inquéritos na forma prevista neste Regimento (Art. 65).*

IV. *Propor projetos de Resolução, dispendo sobre:*

a). *Licença aos Vereadores para afastamento do cargo;*

b). *Criação de Comissões Especiais, na forma prevista neste Regimento (Art. 64).*

V.

Elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

VI.

Apresentar Projetos de Lei, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

VII.

Suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VIII. *Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;*

IX. *Opinar sobre as reformas do Regimento Interno;*

X. *Convocar sessões extraordinárias.*

Art. 12. *Na falta ou impedimento do Presidente em Plenário, este será substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.*

1º

Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

2º

Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções lavrando-se o termo de posse, caso a ausência seja prazo superior a 10 (dez) dias.

3º

Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

4º

A Mesa, composta na forma do Parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 13. *As funções dos membros da Mesa cessarão:*

I. *Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;*

II. *Pela renúncia, apresentada por escrito;*

III. *Pela destituição;*

IV. *Pela perda ou extinção do mandato de Vereador.*

Art. 14. *Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.*

Art. 15. *Dos membros eleitos da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.*

Seção II. DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 16.

Imediatamente, após a posse (vide artigo 7º deste regimento), os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes que suspenderá a sessão por 20 (vinte) minutos, para apresentação de chapas e, havendo maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

1º

Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, no qual se considerará eleito o mais votado, ou caso de empate, o mais idoso.

2º

Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 17.

A votação será feita mediante cédula impressa, mimeografada, manuscrita ou datilografada, com Chapa Completa para todos os cargos, devidamente registrada na Secretaria da Câmara Municipal, 48(quarenta e oito) horas antes do início da Sessão, com prévia autorização dos candidatos, os quais serão depositados em urna antecipadamente colocada no recinto, sob a fiscalização da Mesa, dos Presidentes de Partidos Políticos e de todos os demais presentes. (Resolução 004/1998)

1º

É vedado ao Vereador candidato subscrever-se em mais de uma chapa, sob pena de alijamento da eleição como candidato a qualquer cargo na eleição em que se realize, devendo, neste caso ser substituído por outro Vereador.

2º *O Presidente em exercício tem direito a voto.*

3º

O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e dará posse à Mesa no dia 1º de Janeiro do ano subsequente. (Resolução 004/1998)

Art. 18.

A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á no dia 20 de Dezembro, às 20:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal "Ver. Norino Gonçalves". (Resolução 004/1998) - (Decreto Legislativo 003/2005)

1º

A eleição para a renovação da Mesa Diretora observará o disposto do Art. 16 deste Regimento Interno, sendo permitida a reeleição e recondução de membros para os mesmos e outros cargos da Mesa Diretora na mesma Legislatura.

2º

Na eleição da Mesa para o segundo biênio, obedecerá a direção dos trabalhos ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se finam.

Art. 19.

Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte para completar o período do mandato.

1º

Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, na mesma sessão ordinária imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

2º

Na eleição constante no "caput" deste artigo ou do parágrafo anterior, será sempre obedecida, no que couberem, os critérios estabelecidos nos artigos 16 e 17 deste Regimento.

Seção III.

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 20.

A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único. .

Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo, as funções de Presidente, nos termos do artigo 19, § 1º.

Art. 21.

Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. .

É passível de destituição o membro da Mesa, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 22.

O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstancial fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

1º

Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

2°

Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 3 (Três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

3°

Da Comissão não poderá fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciantes.

4°

Instalada a comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 3 (três) dias, abrindo-se lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

5°

Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

6° *O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.*

7°

A comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5° deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundado, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição dos acusados.

SALA DAS SESSÕES, 28 de dezembro de 1.992.

*Ver. Sergio Luiz Mohr Presidente Dados Gerais Índice:
Regimento Interno da Câmara Municipal de Antonio João/MS
Base Legal: Resolução 008/1993 Texto complicado as*

*emendas catalogadas e existentes nos anais da Casa de Leis;
Texto compilado em 14 de fevereiro de 2006 Composição
da Câmara Municipal: Mesa Diretora Presidente: Paulo
Rodrigues dos Santos Vice- Presidente: Jacqueline Lino
Aristimunho 1º Secretário: Rosário Congro Flores Filho 2º
Secretário: Ramão Waldir Ribas de Araújo Vereadores Líder
do Prefeito: Ronnie Von Dill Dias Líder do PDT: Agnaldo
Marcelo da Silva Oliveira Líder do PPS: Romildo Mendonça
Vereadora: Ivanir de Oliveira Flores Barros Vereadora: Lucia
Regina da Cruz Butckevicius Revisado em 2014 Segundo
Ano do Primeiro Biênio da Décima Terceira Legislatura da
Câmara Municipal de Antonio João/MS KAMIL KALIL
HAZIME- Presidente Vereadores Maurio Pereira- Vice
Presidente Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira- 1º Secretário
Edson Sampatti Silvino- 2º Secretário Fábila Gislaine
Martinez dos Santos Geisycléia Marques da Silva Jacqueline
Lino Aristimunho Ramão Waldir Ribas de Araújo Thiego
Holosbach Fernandes Lopes Estrada antonio joão/ponta
porá, KM 13, á direita, fazenda são Miguel. À época o gasto
foi 40 bezerras, Agora a energisa pede que seja doada, sem
ônus algum à empresa.*

Regimento Interno Nº 8/1992 - 28 de dezembro de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em